

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
Processo Administrativo n.º	2024003466
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preços na eventual contratação de empresa no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços , a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	R\$ 3.557.696,32
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 16/08/2024 às 10h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP	NÃO
PREGOEIRO	Lucas da Silva Oliveira
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (https://araguaina.to.gov.br/) ou https://bnc.org.br/ . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

(Processo Administrativo n.º 2024003466)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Formalização de Ata de Registro de Preços na eventual contratação de empresa no **fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **02, 04, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 15, e 17** a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.2 e 3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. DO CREDENCIAMENTO

3.16. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.16.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

3.17. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.18. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.18.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.18.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

3.18.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de

tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.19. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.20. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.18.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.21. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.22. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.23. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.25. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.26. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.27. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.28. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.29. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.10.1** deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (se houver);

5.1.3. Modelo (se houver);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 40.9.**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 100,00 (cem reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.7. Empresas brasileiras;

6.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.8.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos

Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema no campo outros documentos, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo V, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos**.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.11. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.10.1**.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: bnc.org.br.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: bnc.org.br no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: bnc.org.br ou licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As regras acerca da fundamentação da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

14.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Acerca dos requisitos da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Acerca do valor estimado da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. As regras acerca do modelo de execução do objeto, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

19. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

19.1. As regras acerca da formalização, do prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Acerca da vigência da Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

21.1. As regras acerca da forma e dos critérios de seleção do fornecedor forma de fornecimento, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

22.1. As regras acerca das obrigações da contratada e contratante, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

24.1. As regras acerca dos critérios de medição e de pagamento, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

25.1. As regras acerca do reajuste em sentido estrito, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Der causa à inexecução total do contrato;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória** de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

26.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

26.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

26.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

26.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b. Pagamento da multa;

c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

26.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

26.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

26.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

26.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

26.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

26.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

26.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

26.18. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

27. DA GESTÃO DA ATA

27.1. Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

27.2. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

INTEGRANTES		
SECRETARIA	POSIÇÃO	CNPJ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	GESTORA	17.387.125/0001-19
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.	PARTÍCIPE	17.380.265/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	PARTÍCIPE	40.454.320/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PARTÍCIPE	17.387.437/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	PARTÍCIPE	11.046.759/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	PARTÍCIPE	17.387.295/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	PARTÍCIPE	17.387.360/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	PARTÍCIPE	17.380.242/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PARTÍCIPE	49.150.538/0001-71
GABINETE DO PREFEITO	PARTÍCIPE	17.380.275/0001-09
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRANSITO - ASTT	PARTÍCIPE	20.344.698/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PARTÍCIPE	53.565.273/0001-40
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARTÍCIPE	17.393.347/0001-44

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo I – Tabela de distribuição da demanda

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em Araguaína – TO ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

Rejane Mourão da Silva
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2024003466

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – (Art. 6, XXIII, “a”, da Lei 14.133 e Art. 64, I, do Decreto Municipal 258/2024)

1.1. Seleção e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	CATMAT	UND	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	TOTAL	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	458194	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 1: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 9.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, APLICAÇÃO ÁREA D+C11:C19E 15M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	101	R\$ 2.128,75	R\$ 215.003,75
2	458194	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 1: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 9.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, APLICAÇÃO ÁREA D+C11:C19E 15M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	37	R\$ 2.128,75	R\$ 78.763,75

3	458192	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 2: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 12.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 18M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	124	R\$ 2.396,93	R\$ 297.219,32
4	458192	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 2: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 12.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 18M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.FRETE INCLUSO.	33	R\$ 2.396,93	R\$ 79.098,69
5	458191	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 3: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 18.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 25M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	117	R\$ 3.967,40	R\$ 464.185,80

6	458191	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 3: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 18.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 25M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	20	R\$ 3.967,40	R\$ 79.348,00
7	453530	UND	EXCLUSIVO PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 4: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 22.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 32M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	18	R\$ 4.446,32	R\$ 80.033,76
8	265711	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 5: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 24.000 BTUS/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE R410A; CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 32M2. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	152	R\$ 5.677,95	R\$ 863.048,40

9	265711	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 5: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 24.000 BTUS/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE R410A; CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 32M2. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.FRETE INCLUSO.	14	R\$ 5.677,95	R\$ 79.491,30
10	483097	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 6: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 30.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	104	R\$ 6.349,19	R\$ 660.315,76
11	483097	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 6: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 30.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	12	R\$ 6.349,19	R\$ 76.190,28

12	277843	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 7: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 36.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	32	R\$ 9.012,11	R\$ 288.387,52
13	277843	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 7: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 36.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. FRETE INCLUSO.	8	R\$ 9.012,11	R\$ 72.096,88
14	612237	UND	EXCLUSIVO PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 8: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 48.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 70M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	2	R\$ 13.286,95	R\$ 26.573,90
15	Não localizado	UND	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 28.000 M³/HP 680WATTS	3	R\$ 14.748,17	R\$ 44.244,51

16	450747	UND	AMPLA CONCORRÊNCIA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 9: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 60.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 80M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	8	R\$ 15.369,47	R\$ 122.955,76
17	450747	UND	COTA RESERVADA PARA ME/EPP APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 9: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 60.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 80M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	2	R\$ 15.369,47	R\$ 30.738,94
TOTAL				787	R\$ 3.557.696,32	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo que consiste em item de consumo com especificações de opulência, forte apelo estético, requinte ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade (Art. 37, § 1, II, Decreto 258, de 27 de março de 2024).

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. As estimativas de consumo individualizadas de cada entidade (s) participante (s) estão elencadas no ANEXO A deste Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 64, II, do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. A motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência, bem como, nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD, parte integrante do processo, conforme abaixo:

ÁREA REQUISITANTE	EQUIPE DE PLANEJAMENTO INTERNA (SECRETARIAS REQUISITANTE)	OFÍCIO RESPOSTA/DFD
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO – ASTT	Elton Rodrigues Santana - Mat. n.º 57.685	Ofício GAB/ADM/FINANCEIRO ASTT n.º 063/2024 DFD n.º 009/2024
	Jordanna Sousa Saraiva Matos Rodriguez - Mat n.º 47.402	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	Bianca Leticia da S e Silva - Mat n.º 55.405	Ofício n.º 003/2024 DFD 003/2024
GABINETE DO PREFEITO – GABIM	Rhuanna Paula Rodrigues Abreu - Mat. n.º 55.897	Ofício n.º 021/2024 - GABPREF DFD n.º 004/2024
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	Maisley Coelho Vieira - Mat n.º 55.412	Ofício n.º 89/2024/PMG- Araguaína-TO DFD n.º 03/2024
	Weberson da Silva Gomes - Mat. N.º 22.702	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ	Daniela Leite Sousto - Mat n.º 17.938	Ofício SMFCTI n.º 067/2024 DFD n.º 013/2024
	Eduardo Veloso Ferreira - Mat. n.º 53.133	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD	Patricia Peixoto – mat n.º 746 e Railda Mendonça – Mat n.º 20.466	DFD n.º 013/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH	Ana Cleia Andrade Costa - Mat n.º 43.300	Ofício n.º 6/2024/SUPAF/GAB/SEM ASTH DFD n.º 002/2024
	Elizama Moraes Silva - Mat n.º 54.456	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS – SCGR	Ana Maria Borges dos Santos - Mat n. 42.706,	Ofício SCGR n.º 022/2024 DFD n.º 003/2024
	Marcianna da Silva Araújo Carvalho Mat. n.º 54.315	
	Suíany Esteffanny Gomes Ribeiro - Mat n.º 42.707	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM	Rhuanna Paula Rodrigues Abreu - Mat. n.º 55.897	Ofício n.º 008/2024 - SECOM DFD 004/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – SEMECL	Mara Cristiane S. C. Silva - Mat. N.º 53.091	Ofício n.º 133/2024/GAB/SEMECL DFD n.º 007/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEDEMA	Dulce Guedes Amorim - Mat. n.º 47.996	Ofício n.º 042/2024/SEDEMA DFD n.º 005/2024
	Elielson Guimarães Guida - Mat. n.º 47.996	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA	Roberto Nunes de O Junior - Mat n.º 51.257	Ofício n.º 93/2024/GADM/GAB/SEI NFRA DFD n.º 007/2024
	WinGley Lopes Martins - Mat n.º 44.132	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS	Cícero Duarte de Alencar - Mat. n.º 6.970	Ofício n.º 242/2024/GAB/SEMUS DFD003/2024
	Elias Constantino da Silva - Mat. n.º 25.361	
	Evanilson Cesar da Silva Neres - Mat n.º 22.364	
	Ezequiel dos Santos da Silva Pires - Mat. N.º 51.057	
	Lindoal Duarte de Alencar - Mat. N.º 42.802	
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SECTIR	Igor Thawan do N. Silva - Mat n.º 54695	Ofício Intersetorial 1DOC n.º 5.035/2024 DFD n.º 003/2024
	Max Doeel Nunes Guimarães - Mat. N.º 53.008	

2.1. Fundamentação legal:

2.1.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.2. Decreto Municipal 258/2024

2.2. A licitação será parcelada em itens conforme justificativa prevista no tópico 12 do Estudo Técnico preliminar.

2.3. Será utilizado nesta licitação o instrumento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, IV, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme justificativa prevista no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços conforme justificado no tópico 17 do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Haverá exigência de garantia da contratação, conforme justificativa prevista no Tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo.

2.6. Não haverá previsão de garantia da proposta.

2.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e os previstos no instrumento convocatório, a CONTRATADA deve observar e cumprir as seguintes ações que buscam a sustentabilidade ambiental:

4.1.1. Quando da utilização de adesivos, que estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos.

4.1.2. Restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem.

4.1.3. Acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens, conforme Instrução Normativa 01/2010, da SLTI/MPOG.

4.1.4. Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser cumprida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material.

4.1.5. Fornecer produto de fácil desmontagem, permitindo a separação manual de plásticos para reciclagem.

Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.3. Nos contratos oriundos deste processo licitatório, que superarem o valor da dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133 de 2021, o contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **4.3.12** deste Termo de Referência.

4.3.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.6.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

4.3.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3.6, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

4.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.3.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

4.3.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.3.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.20. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.33 de 2021.

4.3.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024

5.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 3.557.696,32 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), conforme a tabela prevista no Item 1.2.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos aparelhos ar-condicionado é **de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do (a) entrega da ordem de fornecimento, parceladamente e conforme demanda.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria requisitante no Município de Araguaína - TO.

6.3. Os custos com o frete/transporte dos produtos caberão unicamente à Contratada, inclusive o decorrente da eventual não aprovação no ato do recebimento provisório.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de **garantia contratual dos bens**, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses para **peças e componentes** e 36 (trinta e seis meses) para o **compressor**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter peças fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelas peças instaladas, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças, componentes e os compressores que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento.

6.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do aparelho das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição da peça, componentes ou compressor, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.13. O custo referente ao transporte das peças/componentes/compressores e dos técnicos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.15. A Contratada deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os produtos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

7.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64, VI, do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8.3. A CONTRATANTE será necessariamente a última a assinar o instrumento contratual.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços são vantajosos, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA mediante demanda.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

10.21.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.22. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.26.1. Para os itens 1, 3, 5, 8 e 10 o fornecimento de no mínimo **30 aparelhos** de ar-condicionado de qualquer capacidade de refrigeração.

10.26.2. Para os demais itens o fornecimento de ao menos um aparelho de ar-condicionado de qualquer capacidade de refrigeração.

10.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.30. OBS. Juntamente com a proposta o licitante deverá enviar o catálogo técnico do modelo de ar-condicionado indicado na proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com este Termo de Referência;

11.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.3** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.4** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.5** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.6** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.7** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10** Cumprir todos os critérios de sustentabilidade estampados no item 4.1.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Recebimento

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de **posterior verificação** de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11. O prazo de validade;

14.12. A data da emissão;

14.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.14. O período respectivo de execução do contrato;

14.15. O valor a pagar; e

14.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio adotado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.23. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

14.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.26. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

14.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.26.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).

15.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

15.1.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

15.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

15.2.1. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

15.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

15.2.3. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

15.3. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

15.4. O processo retornará ao setor competente da Contratante:

15.4.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

15.4.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

15.5. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o item 15.2.3, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Der causa à inexecução total do contrato;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória** de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.18. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

17. DA GESTÃO DA ATA

17.1. Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

17.2. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

INTEGRANTES		
SECRETARIA	POSIÇÃO	CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	GESTORA	17.387.125/0001-19
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.	PARTÍCIPE	17.380.265/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	PARTÍCIPE	40.454.320/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PARTÍCIPE	17.387.437/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	PARTÍCIPE	11.046.759/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	PARTÍCIPE	17.387.295/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	PARTÍCIPE	17.387.360/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	PARTÍCIPE	17.380.242/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PARTÍCIPE	49.150.538/0001-71
GABINETE DO PREFEITO	PARTÍCIPE	17.380.275/0001-09
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRANSITO - ASTT	PARTÍCIPE	20.344.698/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PARTÍCIPE	53.565.273/0001-40
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARTÍCIPE	17.393.347/0001-44

ANEXO I

PROCESSO 2024003466 - OC 008/2024 - AQUISIÇÃO CONDICIONADORES DE AR				DEMANDAS DA UNIDADE - CONSOLIDADO QUANTITATIVO POR SECRETARIA																
ITEM	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO	AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	CONTROLADORIA MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	TOTAL	
1	UND	458194	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 1: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 9.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA D+C11:C19E 15M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	4	1	68	0	0	5	14	3	0	0	0	0	0	0	6	0	101

2	UND	458194	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 1: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 9.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA D+C11:C19E 15M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. COTA RESERVADA PARA MEIEPP	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37
3	UND	458192	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 2: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 12.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 18M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	0	0	107	0	0	0	0	0	0	2	14	0	0	1	0	124
4	UND	458192	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 2: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 12.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 18M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) PARA PEÇAS E COMPONENTES E 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. FRETE INCLUSO. COTA RESERVADA PARA MEIEPP.	7	0	0	3	3	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	33

5	UND	458191	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 3: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 18.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 25M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	0	0	41	1	2	8	5	0	4	2	0	50	2	2	0	117
6	UND	458191	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 3: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 18.000 BTU/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 25M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	7	0	0	0	0	20
7	UND	453530	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 4: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 22.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 32M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	4	0	4	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0	0	0	18

8	UND	265711	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 5; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 24.000 BTUS/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE R410A; CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 32M2. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0	152
9	UND	265711	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 5; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 24.000 BTUS/H; TIPO: SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE R410A; CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 32M2. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. FRETE INCLUSO; COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	14
10	UND	483097	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 6: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 30.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	5	1	13	4	0	4	0	0	0	0	2	20	50	0	2	3	104

11	UND	483097	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 6: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 30.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. COTA RESERVADA PARA MEIEPP.	0	0	0	0	0	0	5	6	0	0	0	0	1	0	0	12
12	UND	277843	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 7: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 36.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	32
13	UND	277843	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 7: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 36.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 40M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. FRETE INCLUSO. COTA RESERVADA PARA MEIEPP.	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8

14	UND	612237	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 8: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 48.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 70M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
15	UND	não	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 28.000 M³/HP 680WATTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
16	UND	450747	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 9: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 60.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 80M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO.	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	5	0	0	0	8
17	UND	450747	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO 9: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL: 60.000 BTU/H; TIPO SPLIT HI-WALL; TENSÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR COM ROTAÇÃO INVERTER, GÁS REFRIGERANTE: R410-A, CICLO: FRIO, COM UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E EXTERNA (CONDENSADORA), CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", APLICAÇÃO ÁREA DE 80M², COM CONTROLE REMOTO SEM FIO (FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, OSCILAR E TURBO) E COM CHICOTE ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O COMPRESSOR; FRETE INCLUSO. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2

TOTAL	20	2	334	8	5	35	38	24	4	6	53	241	3	11	3	787
-------	----	---	-----	---	---	----	----	----	---	---	----	-----	---	----	---	-----

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **LEONEL PEREIRA MELO NISHIKAWA** – Técnico Jurídico I - Matrícula nº 46.354, **RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA** – Assessora Técnica IV - Portaria nº 309/2021 e **LUANA SOUSA VIEIRA** – Superintendente Administrativa – Portaria nº 165/2021, estando devidamente aprovado pelo Secretária Municipal de Administração Sra. **REJANE MOURÃO DA SILVA** – Portaria nº 004/2021.

MINUTA

ANEXOS AO EDITAL
DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

Anexo I – Anexos do Edital

Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-012-2024-SRP.zip>

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
Autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL XXXXXXXX**, o (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx - SSPXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cidade) – (estado) CEP xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx - SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2024003466** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021)

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx.

1.2. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			UND		
2			UND		

3			UND		
TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação nº/.....;
- 2.1.3. A Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e os previstos no instrumento convocatório, a CONTRATADA deve observar e cumprir as seguintes ações que buscam a sustentabilidade ambiental:

4.2. Quando da utilização de adesivos, que estes sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos.

4.3. Restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem.

4.4. Acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens, mas com mínimo desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens, conforme Instrução Normativa 01/2010, da SLTI/MPOG.

4.5. Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser cumprida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material.

4.6. Fornecer produto de fácil desmontagem, permitindo a separação manual de plásticos para reciclagem.

Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.8. Caso o valor do contrato supere o valor da dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da

Lei 14.133 de 2021, o contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 4.8.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.
- 4.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula quarta, subcláusula 4.13 deste contrato.
- 4.8.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 4.8.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.8.7.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.8.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 4.8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 4.8.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.
- 4.8.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.8.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por

banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 4.8.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.8.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.8.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.8.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 4.8.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.8.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.8.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 4.8.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.8.21. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.8.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.33 de 2021.
- 4.8.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- conforme abaixo:

Ação:	
Funcional Programática	
Elemento de Despesa	
Fonte	
Ficha	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 11), anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021)

12.1. O modelo de execução do objeto (item 6) e o modelo de gestão do contrato (item 13), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei Federal 14.133/2021)

14.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021)

15.6. Em atenção ao inciso V, do art. 92, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

15.6.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços gestora da Ata de Registro Preços, na fase de planejamento.

15.7. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

15.7.1. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

15.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

15.7.3. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

15.8. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

15.9. O processo retornará ao setor competente da Contratante:

15.9.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

15.9.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

15.10. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o item 15.2.3, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

- b. Der causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dez) dias;

- 1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.18. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei Federal 14.133/2021)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

20.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

21. CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **[inserir e-mail da unidade ou servidor responsável].**

22.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

22.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

22.7.2. o interesse público;

22.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx

Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA

CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Na data ____/____/2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (____) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (____) e do CPF nº (____), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO, ____ de ____ de 2024

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

MINUTA

ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:XXCNPJ/CPFXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF